



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2017

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - **SINTRAESCO/TO**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54 Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SINTRAESCO/TO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - **SESCAP-TO**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SESCAP-TO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILDIVAM MIRANDA MARQUES

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre empregados e empregadores (organizados ou não, sob a forma de pessoa jurídica), das categorias econômicas, do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas, no Estado do Tocantins, que mantenham ou venham a manter empregados sob o regime da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e data base o mês de janeiro.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESC-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2017, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Gerente Geral	2.033,00
Gerente/Supervisor de Setor/Departamento	1.819,00
Encarregado de Setor/Departamento	1.653,15
Assistente de Setor/Departamento	1.367,46
Auxiliares	1.241,20
Moto Boy	963,00
Auxiliar Trainee	973,70
Auxiliar Junior	1.075,35
Secretária/Recepcionista	1.016,50
Office Boy	963,00
Arquivista	984,40
Serviços Gerais	941,60

PARAGRÁFO SEGUNDO: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **7,00% (sete inteiros por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2017**, respeitando-se o piso salarial convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

PARÁGRAFOTERCEIRO: Para a função de Auxiliar – Trainee - (trabalhador sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 973,70 (novecentos e setenta e três reais e setenta centavos), e a partir do sétimo mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.075,35 (hum mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e no 13º mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.241,20 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica pactuado que o salário referente ao cargo e/ou função de Contador(a) e Técnico(a) de Contabilidade, devidamente habilitados conforme disposto no artigo 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 combinado com o artigo 1º da Resolução CFC nº 1.494/2015, com atribuições de assinar as demonstrações contábeis, serão negociados livremente entre as partes, não podendo ser inferior ao piso salarial do cargo de Gerente Geral.

PARÁGRAFO QUINTO: O salário do Motoboy será acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, de acordo com a Lei 12.997 de 18 de junho de 2014, da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

PARÁGRAFO SEXTO: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de junho/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas para o trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologado junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO NONO: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações, art. 460 e 461 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 1º/01/2017, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.



SINTRAESCO-TO



CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado. Vedado colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de remuneração, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas a duração da jornada semanal de trabalho incluso o DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações prevalecerem por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, (salvo se compensados os sábados) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores ficam encarregadas(os) de efetuarem descontos em folha de pagamento dos trabalhadores, como simples intermediários, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral e no comércio e prestadores de serviços em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de



utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa o empregador pagará gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA NONA: QUADRO DE CARREIRAS

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da Antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas e/ou empregadores se obrigam a pagar a todos os empregados que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente na mesma empresa, um percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor do salário base contratual a título de quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALE-TRANSPORTE

O Vale-transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, para cobertura das despesas de transporte referente ao percurso casa/empresa e vice-versa. Serão descontados do salário base contratual ou vencimento do trabalhador 6,00% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.



SINTRAESCO-TO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

As empresas e/ou empregadores(as) assegurarão a todo empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos na empresa e/ou ao contratante, a estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CÁLCULO DE RESCISÕES

Serão feitos os cálculos rescisórios pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aviso prévio indenizado, será usada a projeção dos dias indenizados e recaindo no trintídio anterior à data base, fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

As empresas e/ou empregadores, deverão PROCEDER à quitação e homologação da rescisão nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões de contrato de trabalho, seja por dispensa ou pedido de demissão, serão homologadas na base do Sindicato Laboral, em suas Delegacias se existentes, ou em locais por este designado e, na ausência destes órgãos, as homologações se darão conforme a Instrução Normativa SRT 15/2010, para todos os trabalhadores que tenham vínculo empregatício e tempo de serviço a partir de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da homologação, as empresas e/ou empregadores deverão apresentar os seguintes documentos conforme exigência do art. 22 da Instrução Normativa SRT n.º 15 de 14/07/2010:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 04 (quatro) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de



SINTRAESCO-TO

- horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
 - III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;
 - IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
 - V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIP's e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
 - VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
 - VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
 - VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
 - IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
 - X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;
 - XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
 - XII – Comprovantes de pagamento de guias de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal do ano corrente e das que constem em aberto nos sistemas financeiros das entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas e/ou empregadores deverão agendar as homologações.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes da homologação, como: deslocamento do trabalhador até o local da homologação e vice-versa, inclusive refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador diretamente ou através de reembolso no local e momento da homologação, se a homologação se der fora do domicílio do trabalhador na época da rescisão.

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 – e-mail: sintraescoto@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AVISO PRÉVIO

A comunicação de aviso prévio do empregado ou do empregador deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio dado pela empresa e/ou empregador ao trabalhador com mais de 12 (doze) meses de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na dispensa sem justa causa, o Aviso Prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao aviso prévio previsto no parágrafo terceiro desta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 12.506/11, ficando acordado que os dias excedentes aos 30 (trinta) dias serão indenizados.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias faltantes a cumprir, por ter conseguido novo emprego, mediante prova documental, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa, do pagamento dos dias restantes do respectivo aviso prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio na forma do parágrafo quinto desta cláusula, deverá ser efetuado até o décimo dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a), da empresa e/ou empregador(a) – (Art. 477 § 6º b da CLT).



SINTRAESCO-TO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RELAÇÃO DE TRABALHADORES

As empresas encaminharão ao SINTRAESCO/TO sempre que solicitadas, cópias das Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais devidamente pagas, bem como cópia do Extrato Analítico da folha de pagamento de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DIA DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA CCT

Fica estabelecido através desse Instrumento Coletivo de Trabalho que o dia dos trabalhadores, empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia e Informações do Estado do Tocantins, será comemorado na segunda-feira de carnaval, de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRABALHOS EM FERIADOS

As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados, seja municipal, estadual ou federal a partir de 1º de janeiro de 2017, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga nas mesmas proporções no período máximo de 30 (trinta) dias após o dia trabalhado. Para tanto segue rol dos feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho que em hipótese alguma poderá ser alterada:

- 01/01/2017 Confraternização Universal – Feriado Nacional - Domingo
- 27/02/2017 Dia dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - Segunda-Feira de Carnaval
- 14/04/2017 Paixão de Cristo - Feriado Nacional - Sexta Feira
- 21/04/2017 Tiradentes - Feriado Nacional - Sexta-Feira
- 01/05/2017 Dia do Trabalho - Feriado Nacional - Segunda-Feira
- 15/06/2017 Dia de Corpus Christi – Quinta-Feira
- 07/09/2017 Independência do Brasil - Feriado Nacional - Quinta-Feira
- 05/10/2017 Criação do Estado do Tocantins - Feriado Estadual - Quinta-Feira
- 12/10/2017 Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional - Quinta-Feira
- 02/11/2017 Finados - Feriado Nacional - Quinta-Feira
- 15/11/2017 Proclamação da República –Feriado Nacional - Quarta-Feira
- 25/12/2017 Natal - Feriado Nacional - Segunda-Feira

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma deverão ser respeitados os feriados municipais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados, que tenham responsabilidade técnica sobre a empresa e/ou contratante, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: UNIFORMES

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, o fornecimento de uniformes aos seus empregados e, quando fornecidos, deverão ser de forma gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 6 meses a 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, a adotarem para seus empregados, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, a fazerem em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador, de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano, para o seu custeio.



PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez organizado o Plano de Saúde, deverá a empresa, informar ao Sindicato Laboral, sobre a forma do respectivo plano de saúde e dos descontos do salário do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a contratar e manter seguro de vida e acidente, sem ônus, para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

SINISTROSCOBERTOS	VALOR MÍNIMO DE COBERTURA
Morte por qualquer causa – MQC Titular	15.000,00
Morte Acidental – IEA Titular	15.000,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	15.000,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	15.000,00
Morte de Cônjuge – MQC	7.500,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	3.750,00
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	3.750,00
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 100,00 cada)	600,00
Kit Natalidade (por filho nascido vivo)	800,00
Auxílio bebê (por filho nascido vivo)	300,00
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.000,00
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado às demais empresas e/ou empregadores(as) com número de até 09 (nove) empregados, a aderirem à contratação de seguro de vida para seus empregados, devendo obedecer aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SESC-TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SESC-TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado até o dia 31 de julho de 2017, sob pena de descumprimento desta CCT e passíveis das sanções previstas na cláusula trigésima sétima.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas e/ou empregadores que já possuem contrato de seguro de vida para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, independente das coberturas e valores, até a data de vigência desta Convenção, quando então deverá ser feito novo contrato, obedecendo aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas e/ou empregadores(as) que não aderirem ou não se adequarem ao referido seguro, se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Obrigam-se as empresas e/ou empregadores a aceitarem os atestados fornecidos por médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica. O descumprimento destes prazos facultará o empregador a descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente,



mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do **SINTRAESCO/TO**, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso a empresa visitada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores/empresas disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores, de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato fará a solicitação de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito com protocolo diretamente na empresa, e-mail e/ou outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.



SINTRAESCO-TO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores são obrigados a descontar o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho de cada trabalhador no mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e recolher em boleto e/ou guia fornecida pelo Sindicato Laboral na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 do mês abril de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas e/ou empregadores ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento, de todas as Taxas e Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, em conformidade com o previsto em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas e/ou empregadores(as) com trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta CCT, sediadas ou não, no estado do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários dos seus empregados sindicalizados por filiação ou associação e recolherão ao SINTRAESCO/TO a título de Contribuição Assistencial para manutenção das atividades do Sindicato Laboral, em conformidade com o estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada nos dias 23 e 24 de SETEMBRO e 01 de OUTUBRO de 2016, nas cidades de Gurupi, Araguaína e Palmas – TO, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e do art. 513 alínea “e” da CLT, **o valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial da CCT/2017, relacionado ao cargo e/ou função do trabalhador(a)** e recolher através de Boleto e/ou Guia fornecida pelo próprio Sindicato Laboral, na rede bancária indicada e/ou nas Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição ao desconto, conforme previsto no art. 545 da CLT, nesse caso, o empregado que não concordar deverá se opor expressamente, mediante ofício dirigido ao SINTRAESCO/TO, protocolizado pessoalmente pelo trabalhador na sede do Sindicato Laboral ou em suas Delegacias, bem como enviado via Correios com Aviso de Recebimento (AR) ou ainda, por Cartório de Notas, sempre individualmente, valendo como data de protocolo a data do recebimento aposta no respectivo Aviso dos Correios ou na Notificação Cartorária, sendo vedado o envio coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A oposição descrita no parágrafo primeiro desta cláusula só terá efeito a partir do mês de sua protocolização. O direito de oposição será



garantido com a apresentação pelo trabalhador, ao empregador, da via original do ofício de oposição protocolizado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFOTERCEIRO: As empresas e/ou empregadores(as) se colocarão neutras às relações de seus empregados(as) com o Sindicato Laboral, especialmente quanto à sindicalização de trabalhadores(as), caso haja indícios de interferências, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO DESCONTO E RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa e/ou empregador, juros de mora mensal de 1,00% (um por cento) mais correção monetária sobre o valor a ser recolhido, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de multa diária, limitada a 30,00% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso em que a empresa e/ou empregador deixar de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial autorizada pelo empregado(a) em favor do SINTRAESCO/TO, fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) por mês até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo o montante mais acréscimo suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador(a), sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Incluído pelo Decreto Lei nº 925, de 10.10.1969).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias para recolhimento das contribuições Sindical e Assistenciais do Sindicato Laboral serão fornecidas pelo **SINTRAESCO/TO**, para tanto, as empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, se obrigam em até 20 (vinte) dias após a assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a enviarem e manter devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO, seus dados cadastrais, como: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal Eletrônico, Telefone e Nome da pessoa para contato, para o endereço: Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022.054 - Plano Diretor Sul – Palmas/TO, ou pelo e-mail sintraescoto@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESC-TOCANTINS, a título de



Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29/11/2016, a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2017, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 700,00 (setecentos reais), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2017, em guia própria a ser fornecida pelo SESC/TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao SESC/TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de outubro, por e-mail ou diretamente na sede do SESC/TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa no menor valor de 1 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será o infrator notificado formalmente, garantido o direito de defesa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 17, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o artigo 605 da CLT, por meio de seu representante legal e Presidente, **Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz**, notifica e faz saber a todas as empresas do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados registrados sob o regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer na sanções nesta, previstas.

EMPRESAS ABRANGIDAS:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis



SINTRAESCO-TO



Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO
Tel.: (63) 3217-4755 / 8460-8619 -- e-mail: sintraescoto@gmail.com



SINTRAESCO-TO



6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
9. Administração de cartão de crédito e/ou débito
10. Administração de transporte e serviços portuários
11. Administração de Clubes
12. Administração de Recursos Públicos
13. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação



SINTRAESCO-TO



7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de tele atendimento
15. Atividades de cobranças e informações cadastrais
16. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
17. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
18. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
19. Locação de mão-de-obra temporária
20. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
21. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
22. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
23. Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
24. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
25. Serviços de liquidação e custódia

20



SINTRAESCO-TO



26. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
27. Aerofotografia
28. Aerolevanteamento
29. Atividades de investigação particular
30. Salas de acesso à internet
31. Atividades auxiliares das instituições financeiras
32. Atividades imobiliárias, exceto o grupo 70.4 – condomínios prediais
33. Atividades de informática e conexas
34. Manutenção e reparação de veículos
35. Manutenção e reparação de motocicletas
36. Atividades de serviços funerários

Associações, Clubes, Entidades Cooperativas

1. Clubes de proteção ao crédito
2. Associações comerciais, industriais e de serviços
3. Associações de criadores rurais e de ruralistas
4. Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
5. Atividades de organizações associativas profissionais
6. Atividades associativas não especificadas anteriormente
7. Clubes de serviços
8. Centrais de abastecimento
9. Centrais de produtores rurais
10. Companhias de desenvolvimento
11. Bolsa de valores e mercadorias e futuros
12. Administração de mercados de balcão organizados
13. Agências de Recursos Humanos
14. Agentes de investimentos em aplicações financeiras
15. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
16. Cooperativas habitacionais
17. Serviços de apoio a empresas
18. Agências de Informações e pesquisas
19. Pesquisas de mercado e de opinião pública
20. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
21. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
22. Testes e análises técnicas
23. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
24. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)

25. Agências de marcas e patentes
26. Outras atividades de serviços financeiros, não especificados anteriormente

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

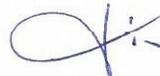
O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DO FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.





SINTRAESCO-TO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br do SESC/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 06 de junho de 2.017

JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF nº. 186.750.691-20

Dr. WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
OAB/TO7065

Dr. SÁNDRO B. R. DE ABREU ADRIAN
OAB/TO7076

GILDIVAM MIRANDA MARQUES
Presidente do SESC/TO
CPF nº. 226.397.213-72

DR. EDSON JOSE FERRAZ
OAB/TO 6694